



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Unidade Acadêmica Especial de Biotecnologia

PARECER Nº 151/2020/IBIOTEC-RC/RC
PROCESSO Nº 23070.041049/2020-46
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PARECER

Eu, Anderson Luiz Ferreira, Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *pro tempore* da Unidade Acadêmica de Biotecnologia – Universidade Federal de Catalão, encaminho ao Conselho Diretor desta Unidade o presente parecer referente ao recurso de indeferimento de inscrição em concurso público, Edital no. 19/2020 impetrado pela candidata Flávia Fonseca Fernandes.

1 – Sobre o Recurso

No documento publicado em 03/12/2020 às 13:00 horas com a relação das inscrições homologadas, consta que a inscrição da referida candidata não foi homologada. Esta não homologação foi baseada na ausência de uma das condições editalícias, quer seja, o não atendimento à formação exigida no Edital, a saber: Mestrado em qualquer área do conhecimento.

2 – Documentação exigida no ato da instalação do concurso

Conforme disposto no Edital 19/2020, a saber: Subitem 9.3. O candidato deverá entregar no ato de instalação do concurso; Subitem 9.3.1. Diploma de Graduação registrado ou validado de acordo com a legislação brasileira e títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação conforme a exigência para posse no cargo, e demais documentos, inclusive se for o caso devidamente revalidado em universidade pública brasileira, que comprovem que o candidato atende a formação exigida para a inscrição no concurso; 9.3.1.1. Para atender o subitem anterior poderá ser apresentada uma declaração de possibilidade de cumprimento da titulação exigida devidamente assinada; 9.3.1.1.1. O deferimento da inscrição, conforme o subitem 9.3.1.1, não dá o direito ao candidato de ser nomeado para o cargo, se aprovado, devendo no prazo máximo fixado para a posse apresentar o comprovante válido da titulação exigida; 9.3.2. Certificação de Residência e PROLIBRAS/CAS, quando houver a exigência; 9.3.4. *Curriculum Vitae* atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq) com documentos comprobatórios originais ou suas cópias; 9.3.4.1. O material comprobatório do subitem 9.3.4 deve ser entregue ordenado, segmentado e numerado de acordo com a ordem constante no *Curriculum Vitae* apresentado pelo candidato, nos termos definidos nas normas complementares; 9.3.5. Memorial; 9.3.6. A Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de concordância com todas as normas e critérios definidos para este concurso público obtidos no sítio da UFG, preenchidos e assinados pelo candidato; 9.4. No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original deste poderá ser exigido pela banca examinadora do concurso; 9.5. O candidato ou seu representante legal com poderes específicos constituídos através de procuração pública, que não entregar os documentos constantes no subitem 9.3 deste edital no Ato de Instalação, estará eliminado do concurso.

3 – Análise dos Autos

Todos as condições editalícias exigidas para inscrição foram apresentados pela candidata exceto o não atendimento à especificação da formação exigida: Mestrado em qualquer área de

conhecimento.

A seguir, destaco alguns fatores que considero relevantes para análise dos autos:

1. Subitem 14.2. O presente concurso tem validade de dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, contada a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.
2. Item 9.3. O candidato deverá entregar no ato de instalação do concurso a seguinte documentação:
3. Item 9.3.1. Diploma de Graduação registrado ou validado de acordo com a legislação brasileira e títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação conforme a exigência para posse no cargo, e demais documentos, inclusive se for o caso devidamente revalidado em universidade pública brasileira, que comprovem que o candidato atende a formação exigida para a inscrição no concurso;
4. Subitem 9.3.1.1. Para atender o subitem anterior poderá ser apresentada uma declaração de possibilidade de cumprimento da titulação exigida devidamente assinada;
5. A exigência posta no Edital de que a candidata possua diploma de mestrado na instalação do concurso, contraria o Enunciado no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal que dispõe sobre o acesso a cargos, empregos e funções públicas;
6. Por fim, mas não menos importante, em jurisprudência sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula no. 266) foi enfatizado que o diploma ou habilitação legal deve ser exigido na posse, a saber:

“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”.

4 – Conclusão

A validade do presente concurso será de dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período. A possibilidade de nomeação do cadastro reserva traz para a universidade uma forma eficaz e menos onerosa para suprir as necessidades no quadro de efetivo que possam surgir eventualmente. Além de ser bem menos burocrático, pois a realização de um novo concurso traz mais despesas e demanda um lapso temporal maior. Neste sentido, considerando a validade do presente concurso, a candidata teria tempo hábil para obter a titulação exigida e, caso não tenha sido classificada em primeiro, poderia ser nomeada para um possível cadastro reserva.

A habilitação legal para o exercício do cargo a que se destina a realização do presente concurso não deveria ser exigida na fase de inscrição do concurso.

Ademais, é preciso salientar o que está disposto no subitem 9.3.1.1.1. do Edital 19/2020, a saber:

“O deferimento da inscrição, conforme o subitem 9.3.1.1, não dá o direito ao candidato de ser nomeado para o cargo, se aprovado, devendo no prazo máximo fixado para a posse apresentar o

comprovante válido da titulação exigida”.

A disposição deste subitem no Edital que rege o presente concurso garante à Unidade Acadêmica de Biotecnologia que uma vez aprovada, o ato da investidura apenas ocorrerá se candidata apresentar a titulação exigida.

Em vista do que foi apresentado no presente parecer, apresento aos conselheiros deste Conselho meu parecer **FAVORÁVEL** ao recurso impetrado pela candidata Flávia Fonseca Fernandes.

Prof. Dr. Anderson Luiz-Ferreira

Universidade Federal de Catalão

Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *pro tempore* da UA de Biotecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luiz Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 09/12/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738963** e o código CRC **66CD4C60**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE BIOTECNOLOGIA

CERTIDÃO DE ATA

Certificamos que o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de Biotecnologia/RC/UFG **analisou**, em Reunião Ordinária realizada no dia nove de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020), o recurso interposto pela candidata **Flávia Fonseca Fernandes** quanto ao indeferimento da inscrição no Concurso de Provas e Títulos para o Cargo de Professor de Magistério Superior, ÁREA: Medicina da Família e Comunidade - Processo 2370.041049/2020-46.

Após análise do parecer do relator designado, o Conselho Diretor **aprovou o deferimento do recurso da candidata**, considerando que a mesma atendeu ao Subitem 9.3.1.1. do Edital 18/2020, apresentando a declaração de possibilidade de cumprimento da titulação exigida.

Certifico que o acima relatado consta na Ata da Reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de Biotecnologia/UFCAT.

Diretor *Pro Tempore* da Unidade Acadêmica de Biotecnologia/IBiotec/UFCAT.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Sadoyama Leal, Professor do Magistério Superior**, em 09/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740714** e o código CRC **BB5067C3**.